



BOA VISTA

Sexta-feira
21 de Agosto
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.880, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A "ASSOCIAÇÃO BOA VISTA BASKETBALL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO BOA VISTA BASKETBALL - IBC-BV Basketball", Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída em 07 de dezembro de 2024, situada na Av. Bento Brasil, n 1094, Bairro Centro, CEP: 69.301-050, Boa Vista-RR, CNPJ 60.135.342/0001-40, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais, tais como a promoção de campeonatos, projetos comunitários, cursos, campanhas de prevenção e cidadania, apoio a crianças, adolescentes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, além de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando sempre o fortalecimento da integração social, da saúde, da educação e da qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no Art. 12. aplica-se no que couber no âmbito do município de Boa Vista-RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0947/P, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 452647/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Adria Manuela Cavalcante Costa, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Agência Reguladora Municipal - ARM, a contar de 13 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 20 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 052/P, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 445572/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 dias de férias ao senhor José Diego da Silva, Diretor-Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, referente ao exercício de 2023/2024, a serem usufruídos no período de 07.10.2026 a 16.10.2026.

Boa Vista - RR, em 19 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa VistaSECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº191/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto no artigo 136 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo De Negreiro, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 27.673; Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 26.589; e Antonilde Oliveira Vasconcelos, Assistente Municipal, do quadro de pessoal do Município, matrícula funcional nº 953110, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 041306/2025/SMCT/Vol.1., bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº195/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.020256/2024/Vol.01, instaurado, com fulcro no art. 158, §1º e art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NUCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT, demandante do Processo Administrativo nº. 028519/2026 - SMCT, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de

abril de 2021, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) inscrições no treinamento presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Obras e Serviços de Engenharia", a ser realizado na cidade de Boa Vista/RR, nos dias 03 e 04 de setembro de 2026., em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ: 13.859.951/0001-62, pelo valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 22.901 - SMCT, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência.

Boa Vista, 20 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)
Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.029972/2026
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Wanda Cavalcante Lotas

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30.9.2021 e o não preenchimento dos requisitos legais, com fulcro no que dispõe o art. 17, inciso IV, "a" e art. 48 da Lei n. 1.755/2016, INDEFIRO o pedido da servidora WANDA CAVALCANTE LOTAS, Analista, Especialidade: Clínico, matrícula n. 29694, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Mariana Pucci Miró
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Mareny Damasceno Pereira
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Lindonir das Neves Barreto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Rodrigo de Almeida Baraúna
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Felipo Jesus Medeiros
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Agência Reguladora Municipal - ARM
Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

SMAG - Rua da Sirigueleira, 258, - Caçari- Boa Vista - Roraima - CEP: 69307-755

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Wagner da Silva Araújo - Diagramador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO N. 00000.0.021512/2026****ASSUNTO:** Horário Especial Servidor com Dependente PCD**INTERESSADO:** Francisca Gilsivania Brito de Souza Mourão**DECISÃO**

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora FRANCISCA GILSIVANIA BRITO DE SOUZA MOURÃO, matrícula n. 846903, Professor, Especialidade: Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015009/2023****ESPÉCIE:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 326/2023**OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2026;**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)**CONTRATADA:** J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 12.117.963/0001-59**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 18 de agosto de 2026.**(assinatura eletrônica)**
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**RESOLUÇÃO CMP N. 012/2026.****"Dispõe sobre movimentação de recursos na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM."**

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, considerando o que foi proposto pelo COINVEST, deliberado e aprovado pelo CMP, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026, às 09h30, na sede do RPPS/PRESSEM, sito a Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361, Centro, em Boa Vista - RR, e de acordo com o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a movimentação de R\$ 66.756.965,15 (sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.

§ 1º A movimentação de que trata o Caput estabelece:

I. Autoriza a movimentação do valor R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) que está no fundo de rendimento diário, BB RF FLUXO SOBERANO (conta: 7158-7), CNPJ 63.197.387/0001-38; e APLICAR no FUNDO BB RF LP CORPORATE BANCOS FI EM COTAS, CNPJ 18.060.364/0001-22;

II. Autoriza a movimentação do valor R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) que está no fundo de rendimento diário, BB RF FLUXO SOBERANO (conta: 7158-7), CNPJ 63.197.387/0001-38; e APLICAR no FUNDO BB PREVD RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC DE FI, CNPJ 35.292.588/0001-89;

III. Autoriza a movimentação do valor R\$ 18.130.611,70 (dezoito milhões, cento e trinta mil, seiscentos e onze reais e setenta centavos) que está no fundo de rendimento diário, BB RF FLUXO SOBERANO (conta: 7158-7), CNPJ 63.197.387/0001-38; e APLICAR no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC FI, CNPJ 11.328.882/0001-35;

IV. Autoriza a movimentação do valor R\$ 97.615,30 (noventa e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos) que está em conta corrente (Conta: 7917-0 Compensação Previdenciária), CNPJ 63.197.387/0001-38; e APLICAR no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC FI, CNPJ 11.328.882/0001-35;

V. Autoriza a movimentação do valor R\$ 4.607.598,12 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos) que está no fundo de rendimento diário, FIC DE FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADE RENDA FIXA SIMPLES, CNPJ 14.508.643/0001-55; e APLICAR no FUNDO FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, CNPJ 03.737.206/0001-97;

VI. Autoriza a movimentação do valor R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que está no fundo de rendimento diário, BB RF FLUXO SOBERANO (conta: 7158-7), CNPJ 63.197.387/0001-38; e APLICAR no FUNDO ITAÚ AÇÕES SP500 BRL FIF CIC RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 26.269.692/0001-61;

VII. Autoriza a movimentação do valor R\$ 3.921.140,03 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais e três centavos) que está no fundo de rendimento diário, agência 0288 SAFRA, CNPJ 58.160.789/0001-28; e APLICAR no FUNDO SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO II, CNPJ 37.093.314/0001-96.

Art. 2º - Recomendar aos gestores do RPPS/PRESSEM que antes de fazerem as aplicações devem se certificar sobre os critérios de enquadramento, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

Boa Vista, 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Processo n. 022299/2024/PRESSEM****Espécie:** Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 5/2024/PRESSEM**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual, estabelecido na CLAUSULA SEXTA do Contrato n. 5/2024/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 11.09.2026 a 10.09.2027.**Unidade Orçamentária:** 02.06.02 Funcional da Programática: 09.122.0013.2.029**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.**Contratante:** REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**Interveniente:** REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**Contratada:** Esgotec Serviços de Transportes LTDA.
Data da assinatura: 17 de agosto de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLÊ PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

PORTARIA Nº 121/2026 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 20707/2026, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOLHAS DE PAPEL NOS FORMATOS A4 E A3, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA PLATAFORMA DO COMPRO-MISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA).

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 763/2026/SMEC, constante no Processo nº 020707/SMEC

I - Gestor: Marcio Antônio Cardoso Silva – Matrícula nº 96269-5;

II – Fiscal Técnico: Patrícia Kelly Souza – Matrícula nº 853653/964287;

III – Fiscal Administrativo: Elisangela Bezerra Lima – Matrícula nº 28126.

Art. 2º – Esta Portaria terá efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2026.

**(Assinatura Eletrônica)
Edimir Álvares Ribeiro Neto**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00126/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: E. W. T. CORREA & CIA LTDA
NOME FANTASIA: EVENTOS RORAIMA
CPF/CNPJ Nº: 54.070.753/0001-00**

**ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5618 SALA: 101; CENTRO
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Produção e promoção de eventos esportivos**

**LOCALIZAÇÃO: PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT -
AV. CAP. ENE GARCEZ, S/Nº, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA
- RR**

**VALIDADE: 01 (um) DIA.
PROCESSO: 025957/2026.**

A Empresa E. W. T. CORREA CIA LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "CORRIDA DUQUE DE CAXIAS", A SER REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 17h00 E TÉRMINO ÀS 20h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações

no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JULHO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1002/2026 de 15/07/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00127/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ASSOC. FOLCLORICA DE DANCA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.015.375/0001-86
ENDEREÇO: RUA ALMERINDO DOS SANTOS, 2062 BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DO PALCO ADERVAL DA ROCHA - RUA CARMELO, 1400, NOVA CANAA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 (três) DIAS.
PROCESSO: 026630/2026.

A Empresa ASSO. FOLCLORICA DE DANÇA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUA, está autorizada a realizar o evento denominado "ARRAIAL DO THIANGUA", A SER REALIZADO NOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 18h00 E TÉRMINO NO DIA SEGUINTE ÀS 04h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO) COM BANDA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, re-produza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1001/2026 de 15/07/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00128/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: K L S DA CONCEICAO

NOME FANTASIA: CONTAINER LAJE BEER

CPF/CNPJ Nº: 63.876.143/0001-81

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 536

ANEXO: 01; JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 536,

ANEXO: 01; JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (um) DIA.

PROCESSO: 026745/2026.

A Empresa K L S DA CONCEICAO, está autorizada a realizar o evento denominado "CONTAINER LAJE BEER", A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2026, COM INICIO AS 20h00 E TÉRMINO AS 04h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, re-produza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0976/2026 de 15/07/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00129/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL- CESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.052.108/0001-89
ENDEREÇO: RUA OLIMPIADAS, 205 ANDAR 8 e 10
VILA OLIMPIA- 04551-000 - SAO PAULO - SP
**ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavou-
ras**
**LOCALIZAÇÃO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 642,
SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**
VALIDADE: 20 (vinte) DIAS.
PROCESSO: 036903/2025.

A empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A, está autorizado(a) a realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizadas na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 642, BAIRRO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizadas na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 642, BAIRRO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR";
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 008/2026 de 18/05/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empre-

sa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00130/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALTIELE SOUSA NUNES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 872.597.702-44
ENDEREÇO: SOL NASCENTE , 28 CASA RAIAR DO
SOL- 69316-058 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:
LOCALIZAÇÃO: AV. SOL NASCENTE , 28 CASA RAIAR
DO SOL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO: 16997/2026

A Senhora ALTIELE SOUSA NUNES, está autorizado(a) a realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizadas na AV. SOL NASCENTE , Nº 28, BAIRRO: RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizadas na AV. SOL NASCENTE , Nº 28, BAIRRO: RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR";
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 003/2026 de 06/05/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empre-

sa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00132/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCINETE BENTO DA SILVA.

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 383.568.722-00

ENDEREÇO: RUA: AMAJARI, 442 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: RUA AMAJARI, 442, SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 (três) DIAS.

PROCESSO: 027075/2026.

A Senhora FRANCINETE BENTO DA SILVA, está autorizada a realizar o evento denominado "ARRAIAL JUNINO", A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO E 01 DE AGOSTO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 18h00 E TÉRMINO ÀS 04h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JULHO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, re-produza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior

dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. de ;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrige-

rantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00133/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PATRICIA M DA SILVA
NOME FANTASIA: MERCADO SAO BENTO
CPF/CNPJ Nº: 23.569.768/0001-86
ENDEREÇO: RUA CAP. CLÓVIS DA COSTA, 591 SÃO BENTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: RUA CAP. CLÓVIS DA COSTA, 591, SÃO BENTO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (um) DIA.
PROCESSO: 027412/2026.**

A Empresa PATRICIA M DA SILVA, está autorizada a realizar o evento denominado "NOITE DO FLASHBACK E FORRÓ DO SÃO BENTO", A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 20h00 E TÉRMINO ÀS 02h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Leandro Melo Coelho Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMÁ
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1062/2026 de 24/07/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA ESPECIAL Nº. 00134/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: E. W. T. CORREA & CIA LTDA
NOME FANTASIA: EVENTOS RORAIMA
CPF/CNPJ Nº: 54.070.753/0001-00
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5618 SALA: 101; CENTRO**

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Produção e promoção de eventos esportivos

LOCALIZAÇÃO: UNIDADE KUMON - RUA ALFREDO CRUZ, 227, PRÓXIMO A PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO - BOA VISTA - RR

**VALIDADE: 01 (um) DIA.
PROCESSO: 028651/2026.**

A Empresa E. W. T. CORREA CIA LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "CORRIDA KUMON TIA GLAUCIA 2026", A SER REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 06h30 E TÉRMINO ÀS 08h30, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;**
- 4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental**
- 5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;**
- 6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1081/2026 de 29/07/2026;**
- 8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**
- 9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00135/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO 9 DE JULHO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavou-ras

LOCALIZAÇÃO: NO TRECHO DA AV. CARLOS PEREIRA DE MELO COM RUA: SARGENTO AZEVEDO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 28327/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, está autorizado(a) a realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizado no trecho da Av. Carlos Pereira de Melo com rua: Sargento Azevedo, no município de BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações nverso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar o "CORTE DE 01 (uma) ÁRVORE", localizado no trecho da Av. Carlos Pereira de Melo com rua: Sargento Azevedo, no município de BOA VISTA - RR";
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 033/2026 de 30/07/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00136/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SBA ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 05.935.456/0001-67

ENDEREÇO: RUA FRANCO - ED AMZO TRADE CENTER, 270 SALA 606 SAO FRANCISCO - MANAUS - AM

ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavou-ras

LOCALIZAÇÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 296, CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 20 (vinte) DIAS.

PROCESSO: 026844/2026.

A empresa SBA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a realizar o "CORTE DE 11 (onze) ÁRVORES", localizadas na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 296, BAIRRO CENTRO - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações nverso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar o "CORTE DE 11 (onze) ÁRVORES", localizadas na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 296, BAIRRO CENTRO - BOA VISTA - RR";
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0029/2026 de 24/07/2026;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA ESPECIAL Nº. 00137/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GARGALO BEERR LTDA
NOME FANTASIA: GARGALO BEERR
CPF/CNPJ Nº: 47.063.684/0001-34
ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, 2640 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO SEBASTIÃO, 2640, SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (um) DIA.
PROCESSO: 028838/2026.

A Empresa GARGALO BEERR LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "ENCONTRO DOS PAREDOES AUTOMOTIVOS", A SER REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, COM INICIO ÀS 16h00 E TÉRMINO ÀS 00h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspe-

cionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1118/2026 de 06/08/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00244/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SEMALO COMBUSTIVEIS LTDA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 22.887.764/0001-83
ENDEREÇO: AV. CAP. JULIO BEZERRA, 1268 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV. CAP. JULIO BEZERRA, 1268 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 24739/2026

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
47.29-6-01 - Tabacaria;
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 316-LIC/DLA/2026 de 31/07/2026 e Parecer Técnico nº 1099/2026 de 31/07/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00245/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DEIVID FELIPE DE SOUZA REINA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 006.613.582-67
ENDEREÇO: RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, 2679 TANCREDO NEVES - .. -
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027170/2026.

O senhor DEIVID FELIPE DE SOUZA RINA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO R/GP NORTE RB CAR AB500, TIPO CARGA REBOQUE, PLACA NAZ6B92, COR VPRETA, ANO 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1086/2026 de 29/07/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00246/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FLAVIA VALERIA SILVA TEIXEIRA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 046.703.112-63

ENDEREÇO: MANOEL P CASTRO, 185 JOQUEI CLUBE- 69313-152 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, -

BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027579/2026.

A senhora FLAVIA VALERIA SILVA TEIXEIRA, está autorizada a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, TIPO CARGA CAMINHONETE, PLACA BCX7G38, COR BRANCA, ANO 2019/2019, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1095/2026 de 31/07/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00248/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: S. M. MEGLIATO VIDRACARIA E CIA LTDA ME

NOME FANTASIA: VIDRACARIA S M

CPF/CNPJ Nº: 05.831.266/0001-08

ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 2372 PREDIO CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 2311700- - Fabricação de vidro plano e de segurança

LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 2372 - PREDIO CAIMBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018153/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

2319200 - Fabricação de artigos de vidro;

2399101 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal;

2511000 - Fabricação de estruturas metálicas;

2512800 - Fabricação de esquadrias de metal;

2593400 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal; 2599301 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;

2599399 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 4329105 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;

4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 4330499 - Outras obras de acabamento da construção;

4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; 4649406 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;

4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4679602 - Comércio atacadista de mármore e granitos; 4679603 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;

4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; 4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 293-LIC/DLA/2026 de 17/07/2026 e Parecer Técnico nº 1077/2026 de 29/07/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00250/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: REDE NORTE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO AVENIDA

CPF/CNPJ Nº: 30.757.617/0001-17

ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3803 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3803 MECEJANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 05 (CINCO) MESES

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 28418/2026

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 313-LIC/DLA/2026 de 30/07/2026 e Parecer Técnico nº 3200/2023 de 28/11/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00251/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CLEBIO COUTINHO NETO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 987.116.952-34
ENDEREÇO: AVENIDA PARELHAS, 451 SAID SALOMAO- 69310-757 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL - BOA VISTA - RR,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27268/2026**

O senhor CLEBIO COUTINHO NETO, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/FEDERAL JET, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAY - 5198, COR: PRETA, ANO 2014/2014, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1079/2026 de 29/07/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00252/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GERALDO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR

**NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 954.923.992-68
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 7023 CENTRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL - BOA VISTA - RR,**

**VALIDADE: 4 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27234/2026**

O senhor GERALDO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONORO (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/RADIAL RCA 751, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAS1J11, COR: VERMELHA, ANO 2022/2022, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1094/2026 de 31/07/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00253/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: NAILSON JHONANTA BEZERRA ALVES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 036.078.242-66

ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 2667 SENADOR HELIO CAMPOS - 69316-494 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 28038/2026

O senhor NAILSON JHONANTA BEZERRA ALVES, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: R/INTERPRISE RCM751, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NBA - 0B62, COR: PRETA, ANO: 2026/2026, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permi-

tido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1090/2026/ de 30/07/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00254/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NAILSON JHONANTA BEZERRA ALVES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 036.078.242-66

ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 2667 SENADOR HELIO CAMPOS - 69316-494 - BOA VISTA

- RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003117/2020

O senhor NAILSON JHONANTA BEZERRA ALVES, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: VW SAVEIRO 1.6 CROSS, TIPO: CAR/CAMINHONET, PLACA: NOV - 8234, COR: PRETA, ANO: 2012/2012, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1087/2026 de 30/07/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00255/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SANDRO RAMOS FILHO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 018.043.052-19
ENDEREÇO: RUA: NATAL, 266 NOVA CIDADE- 69316-246 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR, ,
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 27376/2026

O senhor SANDRO RAMOS FILHO, está autorizando a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDAO) - MARCA/MODELO: R/RADIAL RCA 2002, TIPO: CARGA REBOQUE, PLACA: NAR - 5D71, COR: VERMELHA, ANO: 2022/2022, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1010/2026/ de 30/07/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00256/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FACCIO ALIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 22.905.533/0001-55
ENDEREÇO: RUA RICARDO MADRUGA SARAIVA, 197
DISTRITO INDUSTRIAL DIST. IND. GOV. A. M. DUARTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 1061901- - Beneficiamento de arroz

LOCALIZAÇÃO: RUA RICARDO MADRUGA SARAIVA, 197 - DISTRITO INDUSTRIAL GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010420/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4632003 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 217-LIC/DLA/2026 de 22/05/2026 e Parecer Técnico nº 0893/2026 de 22/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00257/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PAMPINHA COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO CRUVIANA

CPF/CNPJ Nº: 27.190.979/0001-64

ENDEREÇO: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 10485 EQUATORIAL- 69317-334 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4731800- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: GENERAL ATAÍDE TEIVE 10485 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 13052/2020

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;

47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 322-LIC/DLA/2026 de 06/08/2026 e Parecer Técnico nº 1117/2026 de 06/08/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00259/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIVALDO LUCENA DE MELO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 070.241.772-68

ENDEREÇO: AV. BENTO COELHO CALUNGA- 69303-

150 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA - RR,

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 22825/2026

O senhor MARIVALDO LUCENA DE MELO, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - MARCA/MODELO: MMC/L200 OUTDOOR, TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE, PLACA: NAK - 5J81, COR: PRETA, ANO: 2010/2011, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de qualquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas;

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1107/2026 de 04/08/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00262/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HEMOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

NOME FANTASIA: HEMOLAB

CPF/CNPJ Nº: 84.049.568/0001-97

ENDEREÇO: RUA ALFREDO CRUZ, 719 1 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640202- - Laboratórios clínicos

LOCALIZAÇÃO: RUA ALFREDO CRUZ, 719- 1 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003988/2021. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMÁ**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 161-LIC/DLA/2026 de 22/04/2026 e Parecer Técnico nº 0638/2026 de 29/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00263/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGRONIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 07.229.106/0001-00
ENDEREÇO: AV. VENEZUELA, 1819 LIBERDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4771704- - Comércio varejista de medicamentos veterinários
LOCALIZAÇÃO: AV. VENEZUELA, 1819, LIBERDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015452/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 4692300 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4683400 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE AGOSTO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 220-LIC/DLA/2026 de 26/05/2026 e Parecer Técnico nº 0929/2026 de 23/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 049/2026/SMCP/ASJUR

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no Contrato nº 813-SMSP/GAB/ASJUR/2026, Processo nº 029126/2026/SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa IMPERIAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Vandson Brito Fernandes Taveira, cargo: Secretario Adjunto, matrícula 849934 e Lucas Aguiar ramos Silva, cargo Assessor Técnico Especializado II, matrícula 965651, para exercerem a fiscalização do Contrato nº 813-SMSP/GAB/ASJUR/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Conservação Públicos - SMCP

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Lindonir Das Neves Barreto

Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 050/2026/SMCP/ASJUR

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no Contrato nº 35-SMSP/GAB/ASJUR/2025, Processo nº 033332/2024/SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa Roraima Energia S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alexsander Ferreira da Silva, cargo: Assessor Técnico Especializado II, matrícula 960423, para exercer a fiscalização do Contrato nº 35-SMSP/GAB/ASJUR/2025, bem como destituir do cargo de fiscal do Contrtao 35-SMSP/GAB/ASJUR/2025 a servidora Paola Oliveira Melo da Silva, cargo Chefe de Gabinete matrícula 960904.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Conservação Públicos - SMCP

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Lindonir Das Neves Barreto

Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029126/2026-SMCP

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 813-SMCP/GAB/ASJUR/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

VALOR: R\$ 5.567.793,60 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 2601; Fonte de Recursos: Próprio; Programa de Trabalho: 17 512 0040 2 371; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP.

CONTRATADA: IMPERIAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.486.910/0001-20.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.
Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Lindonir Das Neves Barreto
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 023487/2023
ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 571/2024/SMSP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao objeto do Contrato nº 571-2024/SMSP, correspondente ao valor de R\$ 1.144.380,49 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), conforme justificativas e demais documentos constantes nos autos do Processo nº 023487/2023.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 2601, Funcional Programática: 15.451.0039.2368, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Transferência Especial da União/COSIP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP

CONTRATADA: ENGECEL ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.856.265/0001-35.

DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.
Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Lindonir Das Neves Barreto
Secretário Municipal de Conservação Pública

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA XXIV CORRIDA
INTERNACIONAL 9 DE JULHO

DATA: 18 de agosto de 2026

LOCAL: Sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, Boa Vista/RR

1. DA ABERTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (13/08/2026), às 09h00min, na sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Organizadora e Julgadora da XXIV CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO, com a finalidade de proceder à análise e ao julgamento definitivo dos recursos administrativos interpostos em face do Resultado Preliminar da competição, bem como deliberar sobre a homologação do Resultado Final.

2. DOS RECURSOS ANALISADOS E JULGADOS

Foram devidamente autuados, conhecidos, analisados e julgados os Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelos atletas participantes da XXIV CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO, em face do Resultado Preliminar divulgado pela Organização.

Para a apreciação dos recursos, foram considerados, conforme a especificidade de cada caso, os documentos apresentados pelos recorrentes, registros fotográficos, vídeos de chegada, relatórios e registros de cronometragem eletrônica, bem como as disposições constantes do Regulamento Geral da competição.

Após análise dos elementos constantes dos autos e observância das normas regulamentares aplicáveis, foram proferidas as seguintes decisões:

A) RECURSOS DEFERIDOS

1. Recursos de 06 (seis) atletas desclassificados por suposto acúmulo de premiações, provimento integral:

Fundamentação: Foram conhecidos e providos integralmente os recursos interpostos pelos atletas CRISTIANE LOPES GARCIA (nº 56), DOMINGO BRUNO VIANA (nº 324), JOSIMAR MATIAS SANTOS (nº 9124), LEANE GOMES DA SILVA (nº 9527), MARCIA DA SILVA MAGALHÃES (nº 51) e MARLY RODRIGUES DA CUNHA (nº 9504), anteriormente desclassificados sob a alegação de “acúmulo indevido de premiações”, com fundamento no art. 112, inciso IV, do Regulamento Geral.

Razões: Após análise do Regulamento Geral, especialmente do disposto no art. 68, verificou-se que a norma estabelece distinção entre as modalidades da competição, permitindo expressamente a participação simultânea dos atletas na Corrida de Rua Principal (5km e 10km) e na Corrida Vertical.

Considerando que a vedação ao acúmulo de premiações se aplica à hipótese de dupla premiação dentro da mesma modalidade, não se identificou impedimento regulamentar para a obtenção de classificação e premiação em modalidades distintas, desde que atendidos os demais requisitos previstos no Regulamento.

Efeito da decisão: Fica afastada a desclassificação dos 06 (seis) atletas acima identificados, sendo restabelecidas as respectivas classificações obtidas nas modalidades em que participaram, com a consequente inclusão, quando cabível, nas respectivas classificações e pódios da competição, observada a ordem oficial de chegada e os demais critérios previstos no Regulamento Geral.

2. Recursos das atletas FRANCILEIDE DE SOUSA AQUINO (nº 6496) e ANDRELINA PEIXOTO DOS SANTOS (nº 9502), ambas inscritas na Categoria Servidor 5 km Feminino:

Fundamentação: As recorrentes apresentaram recursos com o mesmo objeto, requerendo a desclassificação da atleta Elia Rodrigues (nº 5977), então classificada provisoriamente em 3º lugar, sob a alegação de recebimento de assistência indevida durante o percurso.

Razões: Após assegurado o contraditório e a ampla defesa, a análise das imagens oficiais da competição comprovou a prestação de assistência não permitida, consistente em condução de ritmo, incentivo direcionado e fornecimento de hidratação por outro competidor, em desacordo com os arts. 135 e 138 do Regulamento Geral e com a Regra 6.3.6 da CBA/World Athletics.

Efeito da decisão: Os recursos foram conhecidos e providos, com a consequente desclassificação da atleta Elia Rodrigues (nº 5977) e a reclassificação das atletas subsequentes. Registra-se que, em razão das decisões proferidas nos recursos relativos ao acúmulo de premiações, as recorrentes não figuram no pódio da classificação final da categoria.

3. Recurso do atleta LINDEMBERG BARROS DE AQUINO (Nº 7175), Categoria 5 km Local- ACD Física Masculino, Deferimento Parcial:

Fundamentação: O atleta alegou ter recebido, na entrega do kit, número de peito correspondente à categoria Geral, apesar de estar regularmente inscrito e validado na categoria ACD.

Razões: Após verificação dos registros da organização, foi localizado o registro eletrônico do atleta. Contudo, a ocorrência não alterou as posições do pódio provisório, cabendo ao participante conferir o material recebido no momento da retirada do kit.

Efeito da decisão: O recurso foi parcialmente deferido, para disponibilização do tempo oficial líquido e da classificação individual do atleta no sistema, mantendo-se inalteradas as posições de pódio da categoria.

4. Recurso do atleta REGINALDO SILVA BELTRAMI (Nº 128), Irregularidade relacionada à inscrição nº 518, Deferimento:

Fundamentação: O recorrente requereu a apuração de possível utilização indevida da inscrição nº 518, de JORLAN ARAUJO SOARES, alegando que o percurso teria sido realizado por terceiro, identificado como RICHARD DE JESUS CARREÑO CASTILLO, mediante utilização do número de peito e chip vinculados à referida inscrição.

Razões: Após análise dos registros oficiais da prova, imagens apresentadas, dados de cronometragem e demais elementos disponíveis, inclusive o registro de atividade apresentado como elemento complementar, restou caracterizada a utilização irregular da inscrição, em desacordo com os arts. 65, 66, inciso I, e 135 do Regulamento Geral. A irregularidade compromete a validade do resultado obtido sob a inscrição nº 518 e, consequentemente, a classificação da categoria 10 km – Atleta Local.

Efeito da decisão: O recurso foi conhecido e deferido, determinando-se a desclassificação do atleta JORLAN ARAUJO SOARES (nº 518), a exclusão de seu tempo e resultado da classificação oficial e a consequente retificação da classificação da categoria 10 km – Atleta Local, com o reposicionamento dos atletas subsequentes, observadas as demais disposições do Regulamento Geral.

C) REQUERIMENTO DEFERIDO

1. Requerimento do atleta VINÍCIOS LOUREIRO (Nº 10136), Categoria ACD – TEA Masculino – 3º lugar, justificativa de ausência na cerimônia de premiação:

Fundamentação: O atleta requereu o acolhimento da justificativa de sua ausência na cerimônia de premiação, em razão de circunstância excepcional relacionada à sua condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que impossibilitou sua permanência no local do evento.

Razões: Considerando a justificativa apresentada, a natureza excepcional da situação e a previsão de exceção constante do §1º do art. 113 do Regulamento Geral, bem como os princípios de inclusão e acessibilidade, entendeu-se que a ausência decorreu de circunstância involuntária e devidamente justificada. Considerou-se, ainda, que o atleta cumpriu os requisitos de participação e obteve a 3ª colocação em sua categoria.

Efeito da decisão: O requerimento foi acolhido e deferido, mantendo-se a homologação do resultado obtido pelo atleta, correspondente ao 3º lugar na categoria ACD – TEA Masculino, assegurando-se o direito ao respectivo troféu e ao regular processamento da premiação, observados os procedimentos administrativos e as exigências regulamentares.

3. DA ALTERAÇÃO, RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Em decorrência das decisões proferidas nos recursos administrativos e no requerimento analisado, a Comissão Organizadora procedeu à conferência e consolidação dos resultados, promovendo as alterações e retificações cabíveis.

Registra-se que a presente reunião foi acompanhada pela Procuradoria Jurídica – PROJU, que prestou o acompanhamento e suporte jurídico pertinentes durante as deliberações, observadas as competências da Comissão Organizadora e da Presidência da FETEC.

Foram promovidas, especialmente, a reinclusão dos atletas cuja desclassificação por acúmulo de premiações foi afastada, a desclassificação da atleta Elia Rodrigues e a consequente reclassificação da categoria Servidor-5km Feminino, o registro do tempo e da classificação individual do atleta Lindemberg Barros de Aquino, bem como a retificação da classificação da categoria 10 km – Atleta Local em razão da desclassificação vinculada à inscrição nº 518.

Após as referidas alterações, foi consolidado o Resultado Final Definitivo da XXIV Corrida Internacional 9 de Julho 2026, em observância às disposições do Regulamento Geral e às decisões proferidas no âmbito dos recursos e requerimentos analisados.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

Diante das análises realizadas e das decisões proferidas, a Comissão Organizadora, em conjunto com a Presidência da FETEC, delibera e resolve:

I – APROVAR E HOMOLOGAR o Resultado Final Definitivo da XXIV Corrida Internacional 9 de Julho 2026, consolidado após o julgamento dos recursos administrativos e análise dos requerimentos apresentados;

II – AUTORIZAR a publicação do Resultado Final Retificado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, para conhecimento e ampla publicidade;

III – DETERMINAR o encaminhamento das informações e dos resultados consolidados aos setores competentes, para adoção das providências administrativas necessárias à entrega das premiações e ao processamento dos pagamentos devidos aos atletas contemplados;

IV – DETERMINAR o cumprimento das decisões constantes da presente Ata, observados os procedimentos administrativos e as disposições do Regulamento Geral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue para assinatura do Presidente da FETEC e dos membros da Comissão Organizadora.

(assinado eletronicamente)

José Diego Da Silva

Diretor - Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

Anexo 1: Resultado Oficial da XXIV Edição da Corrida Internacional 9 de Julho – Ano 2026



A XXIV edição da Corrida Internacional 9 de Julho contou com uma programação diversificada ao longo de dois dias de evento:

• No dia 04 de julho de 2026, foi realizada, no período vespertino, a Corrida Vertical, no Mirante Edileuza Lóz.

• No dia 09 de julho de 2026, a programação aconteceu na Avenida Capitão Ene Garcez, iniciando no período matutino com a Corrida de Ciclismo, nas categorias Livre, Mountain Bike e Estrada, e seguindo no período vespertino com a tradicional Corrida Principal, nas distâncias de 5 km e 10 km.

CARRIDA VERTICAL 18 A 39 ANOS–MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DOMINGOS FALCÃO	1º LUGAR
KENDRY NIOMAR GONZALEZ ARGUINZONES	2º LUGAR
MAZINHO LIMA	3º LUGAR

CARRIDA VERTICAL 18 A 39 ANOS–FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA DA SILVA MAGALHÃES	1º LUGAR
LEANE GOMES DA SILVA	2º LUGAR
AMANDA NOGUEIRA	3º LUGAR

CARRIDA VERTICAL 40 ANOS MAIS–MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JEAN PEREIRA PEREIRA	1º LUGAR
JOSIMAR MATIAS SANTOS	2º LUGAR
VALDENIR SILVA COSTA	3º LUGAR

CARRIDA VERTICAL 40 ANOS MAIS–FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE LOPES GARCIA	1º LUGAR
CIRANILDE SANTOS MENDES	2º LUGAR
MARLY RODRIGUES DA CUNHA	3º LUGAR

CATEGORIA 10 KM ELITE/GERAL–MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO MARCOS SANTOS FERREIRA	1º LUGAR
EUDI JESUS PIAMO YNFANTE	2º LUGAR
JOSE MARIA	3º LUGAR
BRENNO PINHEIRO	4º LUGAR
MANUEL ISIDRO BELLORIN	5º LUGAR

CATEGORIA 10 KM ELITE/GERAL–FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSELVYS DELL VALE MORENO ROJAS	1º LUGAR
MARCIA DA SILVA MAGALHÃES	2º LUGAR
CRISTIANE LOPES GARCIA	3º LUGAR
GECIANE SOUZA	4º LUGAR
ANA BEATRIZ TABOSA TEODORO	5º LUGAR

CATEGORIA 10 KM LOCAL–MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DOMINGOS FALCÃO	1º LUGAR
ARICLEITO TELES SILVA	2º LUGAR
PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA	3º LUGAR
JOHN KENNED	4º LUGAR
WALISON CARVALHO	5º LUGAR

CATEGORIA 10 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUZ MARINA RAMIREZ PENA	1º LUGAR
JESSILANA OLIVEIRA	2º LUGAR
NAURIENE LOURENÇO DE CARVALHO	3º LUGAR
GRACILEIDE SIQUEIRA	4º LUGAR
MARIA MARCIANA	5º LUGAR

CATEGORIA 5 KM SERVIDOR–MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSIMAR MATIAS SANTOS	1º LUGAR
WILLEAM RAFAEL BARROS	2º LUGAR
YAGO WEVEN	3º LUGAR
ANTONIO DIAS	4º LUGAR
JUAN NICOLAS	5º LUGAR

CATEGORIA 5 KM SERVIDOR – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARLY RODRIGUES DA CUNHA	1º LUGAR
SUZANA SOUSA DOS REIS	2º LUGAR
ANNA RAILLA BARBALHO ALVES	3º LUGAR
LEANE SILVA	4º LUGAR
MARIA VIANA	5º LUGAR

CATEGORIA 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANQUINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA	1º LUGAR
ENZO DE CARVALHO WATSON	2º LUGAR
JOÃO LAZARO	3º LUGAR
JOHONNY ALFONZO	4º LUGAR
CLEYTON FALCÃO	5º LUGAR

CATEGORIA 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NAYLAN VERÔNICA DE SOUZA MENEZES	1º LUGAR
ERICA WAYLA OLIVEIRA	2º LUGAR
KEVELLEM NASCIMENTO	3º LUGAR
THALIA SOARES DA SILVA	4º LUGAR
ANE SILVA	5º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA AUDITIVA 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ITALO LUIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE	1º LUGAR
JOÃO VICTOR PRADO DA COSTA	2º LUGAR
GEOVANNI GONZAGA	3º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA AUDITIVA 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA MARIA LOPES GUIVARA	1º LUGAR
EVA ARAUJO	2º LUGAR
ERIKA CAMILA	3º LUGAR

CATEGORIA ACD-CADEIRANTE 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AURIMAR LEAL DOS SANTOS	1º LUGAR
JOÃO BATISTA	2º LUGAR
LEANDRO PINHO	3º LUGAR

CATEGORIA ACD-CADEIRANTE 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE DIAS	1º LUGAR
ANNA CLARA PRATA DE SOUZA	2º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA FÍSICA 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LINDOMAR BARINHO DE SOUZA	1º LUGAR
JOTEHARLY MARROSO SANTOS	2º LUGAR
FABIANO FILGUEIRAS PEIXOTO	3º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA FÍSICA 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MONICA MOREIRA	1º LUGAR
MARIA CLARA ANDRADE	2º LUGAR
RAFAELA CRISTINA LIMA COSTA	3º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIELSON TEIXEIRA RAPOSO	1º LUGAR
JOSE FRANCISCO	2º LUGAR
LUCAS MARCOS	3º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ELENA VARÃO FERREIRA	1º LUGAR
LAURA VIDAL	2º LUGAR

CATEGORIA ACD-TEA 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR GABRIEL DE SOUZA LIMA	1º LUGAR
TAUSEN GUILHERME SANTOS GALVÃO	2º LUGAR
VINICIOS LOUREIRO	3º LUGAR

CATEGORIA ACD-TEA 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ERICA LEÃO	1º LUGAR
PAULA HASS	2º LUGAR
EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS	3º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA VISUAL 5 KM LOCAL – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	1º LUGAR
FELIPE PINHEIRO	2º LUGAR
CRISTIANO FERREIRA AMURIM	3º LUGAR

CATEGORIA ACD- DEFICIÊNCIA VISUAL 5 KM LOCAL – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSINEIA ALVES DA SILVA	1º LUGAR
ODETE SANTOS DA SILVA	2º LUGAR
SIMONE BRASIL GOMES	3º LUGAR

CATEGORIA CICLISMO MOUNTAIN BIKE 20 KM – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WALDSO JUNIOR	1º LUGAR
FRANCISCO DA SILVA	2º LUGAR
ROBERTO GAUGER	3º LUGAR

CATEGORIA CICLISMO MOUNTAIN BIKE 20 KM – FEMININO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALISSIANE TOBIAS DA SILVA	1º LUGAR
LARA BEATRIZ BARBOSA IVORY	2º LUGAR
FABIANE KARLA ALMEIDA VIANA	3º LUGAR

CATEGORIA CICLISMO DE ESTRADA 30 KM – MASCULINO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO CLAUDIO FAVELA FAVELA	1º LUGAR
SAMUEL VICTOR SOUZA DOS ANJOS	2º LUGAR
LARRISON KEVIN BATISTA OLIVEIRA	3º LUGAR

CATEGORIA CICLISMO DE ESTRADA 30 KM – FEMININO

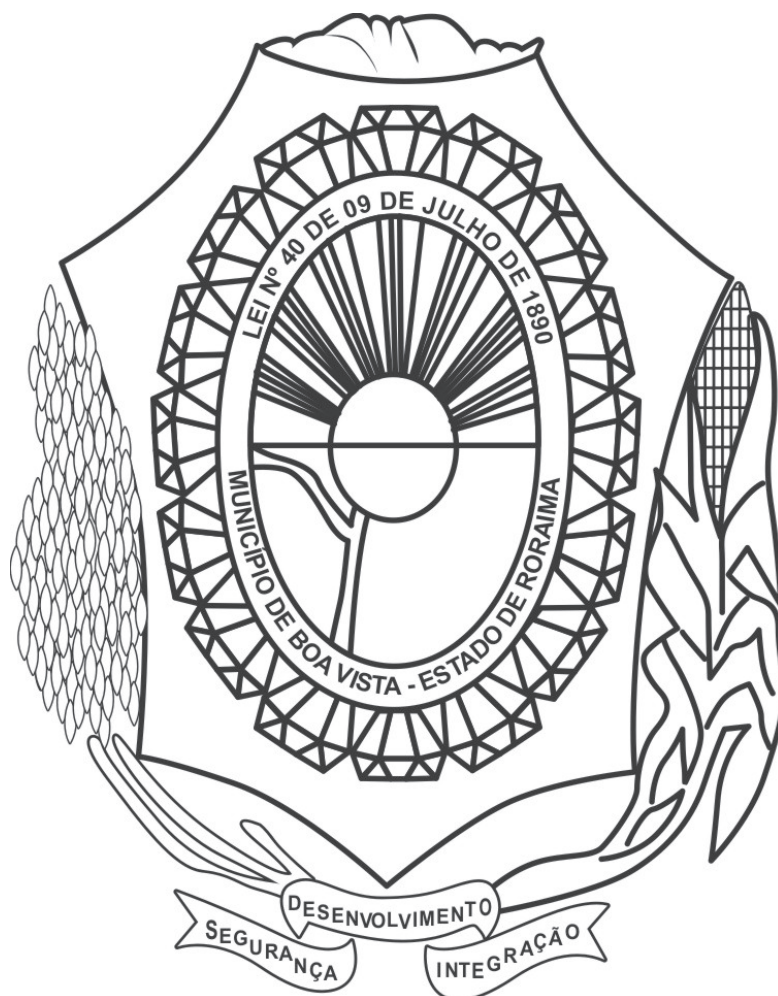
NOME	CLASSIFICAÇÃO
SARA MACIEL FEITOSA	1º LUGAR
TATIELLE VALADARES DE SOUSA	2º LUGAR
LUCIANA LOPES SILVA	3º LUGAR

Boa Vista- RR, 19 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

José Diego Da Silva

Diretor - Presidente da Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura.



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.